



Protocolado em: PL - 140/2022 26/10/2022 09:46	DISPONIBILIZADO EM: 26/Outubro/2022	Comissões: CCJL, CECTICDL 26/10/2022
---	--	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, vem respeitosamente perante esta Câmara de Vereadores, apresentar o presente Projeto de Lei que institui, no calendário municipal de Caxias do Sul, a “Semana Municipal da Criatividade e Inovação”.

Em 2017, a Organização das Nações Unidas (ONU), reconheceu, por meio da [resolução n.º 71/284](#), o dia 21 de abril como data oficial para celebrar a criatividade e a inovação em todo o mundo.

O objetivo foi aumentar a conscientização sobre o papel da criatividade e da inovação em todos os aspectos do desenvolvimento humano.

A criatividade se constitui um agente altamente transformador da economia mundial em termos de geração de renda, criação de empregos e receitas, assim, a celebração do dia da criatividade e da inovação tem como objetivo encorajar o pensamento multidisciplinar criativo para ajudar a alcançar um futuro sustentável.

No cenário atual, em que diversos negócios foram prejudicados ou fechados por conta da crise econômica, devido ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, a criatividade e a inovação são recursos que devem ser explorados a fim de impulsionar a retomada do crescimento econômico e a geração de empregos.

Ao incentivar o desenvolvimento da criatividade e inovação, estaremos colocando Caxias do Sul como uma cidade de vanguarda, debatendo temas relevantes para a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade no nosso município, preparando cidadãos para serem competitivos no mundo do futuro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Desse modo, os eventos e atividades realizadas durante a semana do dia 21 de abril terão o objetivo de reunir empreendedores, estudantes, professores, pesquisadores, líderes locais, regionais e globais e formuladores de políticas públicas para despertar e fortalecer a aplicação da criatividade e inovação em todos os aspectos das atividades humanas a fim de conectar iniciativas locais e globais, apresentando desafios específicos em torno de habilidades criativas, desenvolvimento de inovação, sustentabilidade e aspectos econômicos e sociais.

Portanto, em face da relevância da matéria e estando plenamente demonstrada a necessidade, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do projeto para a inclusão da Semana Municipal da Criatividade e Inovação no Calendário Oficial da Cidade de Caxias do Sul.

Senhores Vereadores, firme nas razões acima demonstradas, e no ímpeto de colaborar com a administração do Município, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da referida proposição.

Caxias do Sul, 25 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

MARISOL SANTOS (Autora)

Vereadora - PSDB



PROJETO DE LEI nº 140/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE ...

Institui, no Calendário Oficial de Caxias do Sul, a Semana da Criatividade e Inovação.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Caxias do Sul a Semana Municipal da Criatividade e Inovação, a ser promovida anualmente na semana do dia 21 de abril, data da comemoração do Dia Mundial da Criatividade e Inovação celebrado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei poderá ser realizada em qualquer outra data no referido mês de abril em casos de inviabilidade da aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º A Semana da Criatividade e Inovação poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos, tendo como objetivo destacar, valorizar, incentivar e celebrar a criatividade e a inovação para a solução de problemas e no avanço das metas de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para execução e implementação dos dispositivos da matéria.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL